

## GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

### Decreto Regulamentar Regional Nº 10/1996/A de 26 de Fevereiro

O presente diploma visa adaptar a orgânica e quadro de pessoal da Direcção Regional de Turismo às necessidades que, actualmente, se fazem sentir, decorridos que são mais de quatro anos sobre a sua aprovação em 1990, não obstante alguns ajustamentos e correcções, pouco significativos, introduzidos em 1992.

Aproveita-se o ensejo para realizar pequenos ajustamentos nos quadros de pessoal daquela Direcção Regional e da Repartição dos Serviços Administrativos, nomeadamente em virtude da aplicação da medida prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 3/95/A, de 22 de Março, mediante o acréscimo de lugares da carreira de rececionista de turismo (os lugares inicialmente previstos estão ou serão brevemente preenchidos, na sua totalidade), a introdução de uma nova carreira, a extinção de outra e a eliminação de alguns lugares que a experiência demonstrou serem supérfluos.

Assim, em execução do disposto no artigo 1 7.º do Decreto Regional n.º 30/82/A, de 28 de Outubro, o Governo Regional decreta, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

#### Artigo 1.º

Os artigos 5.º e 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/90/A, de 8 de Maio, passam a ter a seguinte redacção:

#### «Artigos 5.º

[...]

1 —

- a) O director regional de Turismo;
- b) Um representante da Direcção Regional de Ambiente;
- c) Um representante da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública;
- d) Um representação da Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia;
- e) Um representante da Secretaria Regional da Educação e Cultura;
- f) Um representante da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores;
- g) Um representante da transportadora aérea SATA-Air Açores;
- h) O delegado da TAP-Air Portugal nos Açores;
- i) Um representante de cada estrutura sindical do sector;
- .j) Um representante de cada uma das associações profissionais e empresariais do sector turístico da Região, nomeadamente nos ramos da hotelaria, restauração, agências de viagens e turismo e *rent-a-car*.

2 - A participação das entidades referidas as alíneas i) e j) do número anterior pode ser assegurada por mais de um representante, caso sejam representativas de mais de um subsector do sector turístico, e depende de requerimento prévio ao Secretário Regional do Turismo e Ambiente.

3- Em razão da natureza dos assuntos a tratar, o Secretário Regional do Turismo e Ambiente pode convocar para as reuniões entidades não elencadas no n.º 1 e pode determinar a participação de técnicos cuja presença seja considerada necessária, sem direito a voto, em ambos os casos.

4- (Actual n.º 3)

5 - Por despacho normativo dos Secretários Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública e do Turismo e Ambiente, serão fixadas as ajudas de custo a atribuir aos representantes do sector privado no Conselho Regional de Turismo.

#### Artigo 16.º

[...]

1 —

2 -

a)

b)

c)

d)

e) Postos de Turismo das Furnas e dos Aeroportos de João Paulo II, em Ponta Delgada, de Santa Maria, das Lajes, da Graciosa, de São Jorge, do Pico, das Flores e do Porto.

3 - Os Postos de Turismo das Furnas e do Aeroporto de João Paulo II dependem da Delegação de Turismo de São Miguel, o das Lajes depende da Delegação de Turismo da Terceira e o do Porto depende da Delegação de Turismo de Lisboa.”

#### Artigo 2.º

É aditado ao Decreto Regulamentar Regional n.º 17/90/A, de 8 de Maio, o artigo 41.º-A, com a seguinte redacção:

«Artigo 41º-A

#### **Inspector superior**

À carreira de inspector superior aplica-se o regime geral da carreira técnica superior, com as seguintes especialidades:

a) O recrutamento para os lugares de ingresso e acesso está limitado a licenciados em Direito que tenham frequentado e obtido aproveitamento em estágio;

b) A aprovação no estágio depende do aproveitamento nos cursos de formação nele incluídos.»

#### Artigo 3.º

Os actuais técnicos superiores juristas dos quadros de pessoal da Direcção Regional de Turismo podem ingressar na carreira de inspector superior em categoria equivalente à de que são titulares, mediante simples transferência.

#### Artigo 4.º

Os quadros de pessoal da Direcção Regional de Turismo e da repartição dos Serviços Administrativos são alterados, de acordo com o anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

#### Artigo 5.º

Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 18 de Dezembro de 1995.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 23 de Janeiro de 1996.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*

**Anexo a que se refere o artigo 4.º**

**Quadro:** Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série N° 10 de 7-3-1996.